



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 18/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2022 – COPES  
PROCESSO ADMINISTRATIVO COPES Nº 18/2022**

Aos 13 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e três, o **CONSÓRCIO PÚBLICO DO EXTREMO SUL - COPES**, constituído na forma de Associação Pública, com personalidade jurídica de direito público e de natureza autárquica, integrante da administração indireta de todos os entes da Federação consorciados, com fundamento legal no artigo 41, inc. IV, da Lei Federal no 10.406/02 (Código Civil Brasileiro), inscrito no CNPJ sob o nº 11.312.086/0001-04, com sede na Rua Andrade Neves, 2070, 6º andar, no Município de Pelotas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representado pelo Sr. Marco Antônio Barbosa, Prefeito de Chuí e Presidente do Consórcio Municipal do Extremo Sul - COPES, doravante denominado ÓRGÃO GERENCIADOR no uso de suas atribuições, RESOLVE Registrar os Preços da empresa SIGESP ASSESSORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, situada na Av. Bastian, 230, Sala 901, Bairro Menino Deus, Porto Alegre/RS inscrita no CNPJ sob o nº 24.001.600/0001-32 neste ato representada por seu Sócio Administrador, Guilherme da Silva Machado, com domicílio e residência na cidade de Porto Alegre, RG nº 307.785.314-5 e CPF nº 825.224.050-04, doravante denominado PRESTADOR, para fornecimento dos itens e prestação de serviços, constantes do objeto seguir, sujeitando-se as partes às determinações da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e sendo observadas as bases e os fornecimentos indicados nesta Ata de Registro de Preços.

**CLÁUSULA PRIMEIRA — DO OBJETO E DO PREÇO**

1.1. O objeto desta Ata de Registro de Preços é a contratação de empresa para fornecimento de licença de uso de software de captura, análise de dados e auditoria eletrônica de Instituições Financeiras, com suporte técnico e manutenção, incluindo instalação, implantação, configuração, parametrização, migração de dados, com agregado de treinamento e suporte técnico para execução da fiscalização do ISSQN das Instituições Financeiras, destinados ao atendimento das necessidades dos serviços, da modernização e da eficiência da Administração Tributária Municipal, para até 120 (cento e vinte) instituições financeiras dos municípios consorciados ao COPES, com operacionalização integralmente pela Internet, hospedagem em datacenter, utilizando o sistema **DES-IF - DECLARAÇÃO ELETRÔNICA DE SERVIÇOS DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS**, no padrão do modelo conceitual ABRASF - Associação Brasileira das Secretarias de Finanças das Capitais, nos termos e condições definidas nesta ARP e no edital 008/2021 do Consórcio Público do Extremo Sul.

**1.2 REQUISITOS ESSENCIAIS DO SISTEMA**

**1.2.1. Funções Essenciais – Declaração Eletrônica das Instituições Financeiras**

I . O sistema deve ser capaz de proceder à análise dos valores recolhidos pelas instituições financeiras utilizando a rede mundial como ferramenta em ambiente seguro, com hospedagem em datacenter;

II . Além do sistema levantar as operações atuais, deve possibilitar a apuração das declarações de operações realizadas em exercícios anteriores que compõem os módulos da DESIF dos últimos 5 anos;

**1.2.2. Das operações de apuração de créditos anteriores a implantação**

III . O sistema deve preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e dos funcionários das instituições financeiras, devidamente habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intransferível;

IV . O sistema deverá ter opção que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de



informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis pela Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003;

V . Permitir o envio das contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos dos últimos anos, possibilitando encaminhar arquivo para cada período estabelecido na legislação;

VI . Permitir o envio do módulo de apuração mensal do ISS, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido dos últimos 5 anos;

VII . Permitir o envio do registro que demonstre a apuração do ISS mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada, tais como incentivos autorizados em lei e depósitos judiciais referente aos últimos 5 anos;

VIII . Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ de cada dependência da instituição localizada no município com a movimentação das contas no período solicitado pela legislação municipal referente aos últimos 5 anos;

IX . Possibilitar o envio do arquivo do módulo demonstrativo das Partidas de lançamentos contábeis contendo as informações do razão analítico ou ficha de lançamento dos últimos 5 anos;

X . Permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o encerramento da declaração;

XI . Permitir que após o encerramento da declaração sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;

XII . Permitir a emissão de relatório contendo dados da identificação de serviços de remuneração ariável por instituição financeira;

XIII . Possibilitar a emissão de relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira;

XIX. Possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis;

XX. Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF;

XXI. Permitir ao fisco municipal visualizar e analisar todas as contas enviadas pelas instituições financeiras demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados enviados pela função de informações comuns aos municípios analisando exercício a exercício;

XXII. Permitir ao fisco municipal apurar de forma automática saldo a recolher referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos de apuração mensal do ISS e demonstrativo contábil levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributável no item anterior;

XXIII. Permitir a elaboração e emissão dos autos de infração e imposição de multa, incluindo seu enquadramento legal;

XXIV. Permitir a emissão e elaboração do termo de início da ação fiscal;

XXV . Permitir ao fisco municipal identificar montante a ser recuperado, utilizando o sistema para a realização de auditorias;

### **1.2.3 Das operações de créditos posteriores a implantação**

XXVI. O sistema deverá consistir todos os campos nos arquivos enviados pelo banco apontando os erros e informando as mensagens de acordo com o manual da ABRASF.

XXVII. O sistema deve gerar protocolo de envio e aceite dos arquivos caso os dados enviados sejam validados no padrão ABRASF;

XXVIII. O sistema deve permitir enviar as contas de resultado credoras e a descrição detalhada da natureza das operações registradas nos subtítulos;

XXIX. Confrontar de forma automatizada as contas enviadas pelo Banco com as determinadas pelo fisco como passíveis de tributação;

XXX. Deverá permitir o envio das declarações pela internet, gerando protocolo de envio após o



encerramento da declaração;

**XXXI.** Disponibilizar as declarações de serviços prestados pelas instituições financeiras, via WEB;

**XXXII.** O sistema deve permitir o envio do módulo Apuração mensal do ISSQN, contendo o demonstrativo da apuração por subtítulo, da receita tributável mensal por alíquota e seu imposto devido;

**XXXIII.** O sistema deve possibilitar enviar o registro que demonstre a apuração do ISSQN Mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada;

**XXXIII.** O sistema deve possibilitar enviar o registro que demonstre a apuração do ISSQN Mensal a recolher com as devidas deduções e ajustes na receita declarada;

**XXXIV.** Permitir o acompanhamento por parte das declarações efetuadas mensalmente e no fim do semestre cruzar as informações com o Balancete analítico mensal enviado ao Banco Central do Brasil;

**XXXV.** Permitir que após o encerramento da sua correção ocorra apenas com declaração retificadora;

**XXXVI.** Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo contábil contendo o balancete analítico mensal das contas de resultados por CNPJ;

**XXXVII.** Possibilitar o envio do arquivo do Módulo Demonstrativo das Partidas de Lançamentos Contábeis contendo as informações do Razão analítico ou Ficha de lançamentos após a solicitação pelo fisco municipal;

**XXXVIII.** Possuir ferramenta que possibilite o envio do arquivo referente ao módulo de informações comuns aos municípios, contendo todas as contas de resultado credoras com vinculação das contas internas à codificação do COSIF e seu respectivo enquadramento das contas tributáveis a Lei Complementar 116 de 31/07/2003;

**XXXIX.** Preservar a segurança das informações garantindo o sigilo de acesso dos serviços municipais e funcionários das instituições financeiras habilitados para desempenhar tal função através de senha própria e intranferível;

#### **1.2.4 Módulo de Gestão Municipal**

**XL.** O sistema deve permitir ao fisco municipal identificar as instituições financeiras que não efetuaram a declaração de serviços prestados e ou tomados;

**XLI.** O sistema deve ser capaz de emitir relatório das declarações efetuadas pelas instituições financeiras por competência;

**XLII.** O sistema deve ter um painel informativo que permita o cadastro de mensagens para as instituições financeiras do município;

**XLIII.** Disponibilizar listagem do plano geral de contas das instituições financeiras através do qual a fiscalização possa identificar as contas de resultado credoras não enviadas pelo banco como tributáveis e possuam atividade de prestação de serviço;

**XLIV.** Deve possuir relatório das divergências de enquadramento dos COSIFs entre bancos;

**XLV.** Possibilitar ao fisco municipal a emissão de relatório contendo dados do balancete analítico mensal;

**XLVI.** Captar informações corretas dos serviços prestados no período, de acordo com o COSIF e itens constantes da lista de serviços da Lei Complementar nº 116 de 31/07/2003 e serviços tomados de terceiros pelas instituições financeiras;

**XLVII.** Permitir a emissão de relatório contendo dados da identificação de serviços de remuneração variável por instituição financeira;

**XLVIII.** Permitir ao fisco municipal apurar de forma automática saldo a recolher referente a divergências apontadas no cruzamento dos dados enviados nos módulos apuração mensal do ISSQN e Demonstrativo contábil, levando em consideração as contas avaliadas e marcadas como tributável no item anterior;

**XLIX.** Permitir ao fisco municipal emitir listagem para controle da entrega das declarações por parte das instituições financeiras;

**L.** Permitir ao fisco municipal emitir listagem que cruze as informações enviadas pela apuração



mensal do ISSQN e dados do Balancete Analítico mensal, enviados através do módulo Demonstrativo Contábil;

**LI.** Permitir ao fisco municipal marcar e alterar contas no plano de contas informado pelos bancos quando, após a análise do mesmo, o fisco julgar procedente, permitindo inclusive incluir informações sobre o trabalho efetuado para a referida análise;

**LII.** Permitir ao fisco municipal visualizar e analisar todas as contas enviadas pelas instituições financeiras demonstrando a função de cada conta de acordo com os dados enviados pelo módulo Informações Comuns aos Municípios;

**LIII.** Possibilitar a emissão de relatório dos dados das tarifas de serviços da instituição financeira;

**LIV.** Possibilitar a emissão de relatório dos dados declarados pelas instituições financeiras através do módulo das partidas dos lançamentos contábeis;

**LV.** Possibilitar a emissão de relatório dos dados dos códigos de tributação DESIF de acordo com o manual da ABRASF;

**LVI.** Possuir opção para emissão de relatório que liste as instituições financeiras com dedução na base de cálculo do ISSQN;

**LVII.** Possuir opção para emissão de relatórios que demonstre os COSIFs marcados como tributáveis por alguns bancos e não por outros;

**LVIII.** Relatório que demonstre o valor a recolher pela fiscalização, indicando as divergências encontradas pela marcação de contas como tributáveis pelo fisco;

**LIX.** Possuir relatório que demonstre o valor a recuperar referente a divergência de alíquota em declarações efetuadas pelos contribuintes, divergentes com a legislação municipal;

**LX.** Cruzar as entregas das declarações mensais com o balanço semestral;

**LXI.** O sistema deverá dispor as informações do Módulo de Informações Comuns, contendo: Planos Geral de Contas Comentado (PGCC), Tabela de Tarifas Bancárias e Tabela de Identificação de Outros Produtos e Serviços, no Padrão ABRASF;

**LXII.** O sistema deverá dispor de funcionalidade de controle de qualquer módulo pendente de Importação;

**LXIII.** O sistema deverá dispor funcionalidade de qualificar as contas contábeis como incontroversa, ou seja, conforme entendimento do fisco municipal, tal conta contábil é passível de ISSQN;

**LXIV.** O sistema deverá dispor de funcionalidade de homologar as informações do PGCC conforme o entendimento do próprio fisco, para situações como: enquadramento, ou reenquadramento, na LC 116/2003, e/ou esclarecimento de funcionalidade;

**LXV.** O sistema deverá dispor de histórico do estudo realizado no PGCC;

**LXVI.** O sistema deverá dispor as informações do Módulo de Apuração Mensal do ISSQN, contendo: Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo e o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo, no Padrão ABRASF;

**LXVII.** O sistema deverá dispor de impressão, individual, ou seleção, o Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo e/ou Demonstrativo da Apuração da Receita Tributável e do ISSQN Mensal Devido por Subtítulo;

**LXVIII.** O sistema deverá dispor as informações do Módulo Demonstrativo Contábil, contendo: Balancete Analítico Mensal e Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, no Padrão ABRASF;

**LXIX.** O sistema deverá dispor as informações do Módulo Demonstrativo Contábil, contendo: Balancete Analítico Mensal e Demonstrativo das Partidas dos Lançamentos Contábeis, no Padrão ABRASF;

**LXX.** O sistema deverá ser integrável com webservice fornecido por sistemas de controle de arrecadação municipal;

**LXXI.** O sistema deverá dispor de modos de integração com o sistema contábil atual do Município, seja por: arquivo, conexão direta a banco de dados, ou webservice;

**LXXII.** O sistema deverá dispor de relatórios básicos:



- a. PGCC com divergências no exercício, por instituição financeira;
- b. PGCC com divergências entre exercícios, por instituição financeira;
- c. Cruzamento do BAM e PGCC com contas AUD (código informado pelo auditor);
- d. Cruzamento BAM (Grupo COSIF 7.1.7 - Rendas De Prestação De Serviços) e DAIR.

**LXXII.** O sistema deverá enviar e avisos e alertas aos contribuintes;

**LXIV.** O sistema deverá dispor de manual e canal de ajuda para o fisco;

**LXXV.** O sistema deverá disponibilizar controle de recebimento de arquivos, avisos de pendências/atrasos;

**LXXVI.** O sistema deverá dispor de ferramenta de solicitação eletrônica sob demanda do Módulo 4 de Partidas (DPLC) a critério do Fisco;

**LXXVII.** O sistema deverá dispor de ferramenta de recebimento de retificações condicionado a autorização do Fisco;

**LXXVIII.** O sistema deverá possuir ferramenta de visualização de erros de importação de arquivo, onforme diagnosticados de acordo com o padrão Abrasf;

**LXXIX.** O sistema deverá possuir autenticação de dois fatores: após os usuários efetuarem o login, o sistema deve exigir a confirmação da identificação através de uma segunda etapa de segurança, seja por e-mail ou SMS;

#### **1.2.5 Módulo Auditoria**

**LXXX.** Permite identificar contas tributáveis, bem como glosar valores e classificações indevidas, de modo a permitir ao sistema a geração dos documentos de auditoria. Este módulo deve prover as funcionalidades de registro e controle dos procedimentos de fiscalização;

**LXXXI.** Permite solicitar melhor esclarecimento de informações enviadas pelo contribuinte em resposta a intimação de documentos;

**LXXXII.** Permite a autuação de multa ao contribuinte por infração a não entrega da intimação de documentos;

#### **1.2.6 Módulo Declarações**

**LXXXIII.** O sistema deverá dispor de “dashboard”, com mensagens de alertas e avisos de comunicações enviadas pelo fisco;

**LXXIX.** O sistema deverá dispor de tela/arquivo com as alíquotas do município nas atividades da LC 116/2003, conforme Padrão ABRASF;

**LXXXV.** O sistema deverá dispor de importação do Módulo de Informações Comuns, conforme Padrão ABRASF;

**LXXXVI.** O sistema deverá dispor de importação do Módulo de arrecadação Mensal do ISS, conforme Padrão ABRASF;

**LXXXVII.** O sistema deverá realizar o cálculo do ISSQN devido, informado no Módulo de Arrecadação Mensal do ISSQN;

**LXXXVIII.** O sistema deverá dispor de importação do Módulo Demonstrativo Contábil, conforme Padrão ABRASF;

**LXXXIX.** O sistema deverá dispor em tela mensagens de erros, ou alertas, para toda importação de arquivo no Padrão ABRASF;

**XC.** O sistema deverá dispor de ajuda aos contribuintes com manuais de utilização do sistema e canal de contato junto ao corpo técnico da empresa contratada;

#### **1.2.7. Requisitos essenciais do Sistema**

**XCI.** O sistema deve rodar em ambiente seguro HTTPS (SSL: protocolo de segurança para criptografar a integralidade do tráfego de dados pela internet usuário- sistema), objetivando acesso seguro às informações;

**XCII.** Acesso através de senha personalizada com dispositivo do tipo CAPTCHA (análise identificador a de utente computador robô e humanos);

**XCIII.** Possuir campo para identificação do usuário e senha criptografada;

**XCIV.** Terasfuncionalidades em ambiente WEB, via “browser”(Internet Explorere/ouFirefox);

**XCV.** Para que as funções do sistema possam ser disponibilizadas à Administração e



Instituições Financeiras será necessário que a empresa Contratada mantenha equipamentos e dispositivos de alta performance, bem como fornecer garantias de segurança para as transações via WEB do objeto ora proposto, durante a vigência contratual, atendendo, aos seguintes requisitos:

- ✓ Data Center com Alta Performance e Balanceamento de Carga - 7/24 -, que detém certificação reconhecida pelos órgãos competentes para todos os critérios de Segurança Física (fogo, falta de energia, antifurto) e Segurança Tecnológica (antihackers);
- ✓ Servidores (aplicativos, Internet e Banco de Dados) que atendam no ambiente acessado questões relativas às Seguranças Física e Tecnológica e Backups;
- ✓ Links de comunicação de alto desempenho com Banda compatível com a demanda e com garantia de Alta Disponibilidade, capazes de disponibilizar acesso via WEB a todas as empresas, estabelecidas ou não no Município;
- ✓ Conexões SSL, com Certificação Segura e Criptografada do Transporte as Informações – HTTPS;
- ✓ Sistemas de antivírus/spywares, para proteção contra eventuais vírus, evitando paradas e perdas para os instituições financeiras e para a Administração;
- ✓ Softwares para segurança da informação que garantam o sigilo e a proteção contra “roubo de informações” que possam ocorrer através de ataques realizados por pessoas de fora do ambiente e também de dentro do próprio ambiente disponibilizado;
- ✓ Sistemas gerenciadores de banco de dados;
- ✓ Sistemas para gerenciamento de cópias de segurança(backup's);
- ✓ Softwares de gerenciamento para acompanhamento, medição e monitoramento da performance dos equipamentos de infraestrutura, operando de forma proativa para situações eventuais de instabilidade, proporcionando qualidade e segurança para a infraestrutura fornecida.

### 1.3 DOS PREÇOS REGISTRADOS PARA OS SERVIÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	Nº DE CNPJ	MESES	R\$ Unitário por licença de uso	R\$ Mensal Total	R\$ Total Anual
	<b>ETAPA I – IMPLANTAÇÃO</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Instalação, implantação, configuração, e parametrização do Sistema DES-IF (Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras);</li><li>• Orientação para revisão e atualização das leis tributárias do Município inerentes ao ISS de instituições financeiras;</li><li>• Cadastro de usuários de e disponibilização do acesso ao Sistema DES-IF, e suas bases de dados;</li><li>• Treinamento inicial dos usuários do município, com apresentação de Plano de Ações da Fiscalização, com ensino de conceitos, regras e habilidades necessárias à operacionalização do sistema, procedimentos, etapas, rotinas e tarefas do processo fiscalizatório bancário.</li></ul>	20	01	R\$ 3.000,00	-	R\$ 60.000,00
2	<b>ETAPA 2 – MANUTENÇÃO E SUPORTE</b> <ul style="list-style-type: none"><li>• Fornecimento e manutenção mensal do sistema DES-IF para apuração do ISS de 120 (cento e vinte) Instituições Financeiras, englobando suporte técnico relativo à usabilidade do sistema e orientação para execução da fiscalização do ISS de Instituições Financeiras, com atendimento remoto de no mínimo 7 horas por dia, em todos os dias úteis da semana.</li></ul>	120	12	R\$ 600,00	R\$ 72.000,00	R\$ 864.000,00
	<b>TOTAL</b>					R\$ 924.000,00
Valor total por extenso: Novecentos e vinte e quatro mil reais.						



## **CLÁUSULA SEGUNDA — DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

2.1. As obrigações decorrentes da execução dos serviços, constantes no Registro de Preços a serem firmadas entre os municípios e o fornecedor dos serviços serão formalizadas através de contrato, com prazo de validade de 12 (doze) meses, contados a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser renovado por períodos anuais, por interesse do Município e com a anuência da CONTRATADA, limitada a 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e legislação subsequente.

2.2. No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o índice anual do IPCA-E, ou outro índice oficial que venha substituí-lo.

2.3. Se necessário o licitante classificado em 1º (primeiro) lugar nos preços registrados, será convocado pelo COPES a firmar contrato com o município consorciado, durante o período de validade da Ata de Registro de Preços, tendo o Prestador prazo de 5 (cinco) dias úteis após a convocação.

2.4. O licitante que, convocado para assinar o contrato de prestação de serviços, deixar de fazê-lo no prazo fixado será excluído da Ata de Registro de Preços, ficando sujeito às sanções previstas no Edital.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

A DETENTORA da Ata de Registro de Preços deve responsabilizar-se a:

3.1. Executar o objeto conforme exigência da presente Ata e Edital licitatório;

3.2. Orientação para revisão e atualização das leis tributárias do Município inerentes ao ISS de instituições financeiras;

3.3. Realizar a instalação, implantação, configuração, e parametrização do Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços e de Auditoria de Instituições Financeiras;

3.4. Efetuar o cadastro de usuários de e disponibilização do acesso ao Sistema de Declaração Eletrônica de Serviços e de Auditoria de Instituições Financeiras, e suas bases de dados;

3.5. Promover capacitação e treinamento dos usuários do município, com apresentação de Plano de Ações da Fiscalização, ensino de conceitos, regras e habilidades necessárias à operacionalização do sistema, procedimentos, etapas, rotinas e tarefas do processo fiscalizatório bancário;

3.6. Realizar a manutenção do sistema e prestar suporte ao grupo fiscal e contribuintes para realização das atividades relacionadas a fiscalização do ISS das Instituições Financeiras;

3.7. Possuir atendimento remoto relativo à usabilidade do sistema e orientação para procedimentos relacionados a área de fiscalização bancária, nos dias úteis da semana e durante o horário comercial.

3.8. Prestar suporte técnico presencial no município mediante solicitação prévia e pagamento de hora técnica;

3.9. Quando solicitado pelo município deverá preparar e implementar a integração, via Serviços Web, entre o Sistema DESIF e o Sistema de Administração Tributária utilizado pelo Município, permitindo a sincronização entre os sistemas;

3.10. Manter endereço, nº de telefone, fax, e-mail sempre atualizado junto ao COPES e aos municípios consorciados;

3.11. Manter, durante todo o período de validade da Ata de Registro de Preços e de contratos dela decorrentes, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar imediatamente ao COPES qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

3.12. Responsabilizar civil e criminalmente por todo e qualquer dano causado aos municípios Consorciados ou a terceiros, decorrentes de qualquer improbidade do produto adquirido, não restando qualquer responsabilidade ao contratante, sequer subsidiária.

## **CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS MUNICÍPIOS CONTRATANTES**



Será de responsabilidade do município contratante:

- 4.1. Zelar pela completa e perfeita execução do Contrato;
- 4.2. Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados em Ata de Registro de Preços, seus aditivos e contrato;
- 4.3. Pagar multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcela pendente do contrato nos casos em que os valores devidos a empresa contratada não sejam devidamente adimplidos na forma firmada no contrato.
- 4.4. Fiscalizar o Contrato desde o ato da sua assinatura até o término da vigência do mesmo;
- 4.5. Comunicar prontamente à contratada qualquer anormalidade na execução do objeto;
- 4.6. Fornecer à contratada todo tipo de informação interna essencial à realização do contrato;
- 4.7. Conferir toda a documentação técnica gerada e apresentada durante a execução do objeto, efetuando o seu pagamento, quando a mesma estiver em conformidade com os padrões de informação e qualidade exigidos;
- 4.8. Providenciar para a Contratante o manual do Sistema Tributário utilizado pelo município, constando as tecnologias utilizadas, os serviços disponíveis, o formato da requisição e do retorno, além dos parâmetros disponíveis para cada operação com exemplos práticos para invocar as funções disponíveis, caso queira implementar a integração dos sistemas Tributário com o Sistema DES-IF.
- 4.9. A fiscalização sobre todos os termos da presente Ata, a ser exercida pelo CONTRATANTE, ocorrerá para preservar o interesse público sendo que eventual atraso ou deficiência nos serviços não lhe implicará na corresponsabilidade;
- 4.10. Quando solicitado o desenvolvimento para implementar a integração entre o Sistema Tributário utilizado pelo município e o sistema DESIF, caberá ao município providenciar e repassar o manual do Sistema Tributário a CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA QUINTA — FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 5.1 A execução dos serviços deverá ser realizada conforme o cronograma da tabela apresentada no item 5.5, com prazos contados a partir do recebimento da ordem de serviço e preparação da infraestrutura pelo município.
- 5.2 A Contratada deverá dispor, no mínimo 7 horas por dia, todos os dias úteis da semana, de forma remota, de técnicos das devidas áreas, para o pronto atendimento e/ou encaminhamento das soluções de problemas relacionados a toda sistemática implantada.
- 5.3 Durante o processo de implantação, a Licitante fará acompanhamento de forma remota, prestará orientações e o atendimento de consultas. Durante o acompanhamento serão realizadas as atividades relacionadas com instalação, integração e disponibilização dos sistemas para os usuários.
- 5.4 Os serviços de treinamento e orientação para execução da fiscalização do ISSQN das Instituições Bancárias será realizados à distância, presencial no escritório da contratada ou nas dependências da prefeitura. As atividades presenciais no município devem ser agendadas com antecedência mínima de 72 horas, limitadas a 8 horas mês e terão as despesas de deslocamento e hospedagem por conta da Contratante.
- 5.5 A execução dos serviços deverá seguir o cronograma abaixo:





CONSÓRCIO PÚBLICO  
DO EXTREMO SUL

consorcio@extrosul.org.br

ETAPAS	DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES	PERÍODO
<b>ETAPA I</b> Implantação	<ul style="list-style-type: none"><li>• Orientação para revisão e atualização das leis tributárias do Município inerentes ao ISS de instituições financeiras;</li><li>• Instalação, implantação, configuração, e parametrização do Sistema DES-IF (Declaração Eletrônica de Serviços de Instituições Financeiras);</li><li>• Cadastro de usuários de e disponibilização do acesso ao Sistema DES-IF, e suas bases de dados;</li><li>• Treinamento inicial dos usuários do município, com apresentação de Plano de Ações da Fiscalização, com ensino de conceitos, regras e habilidades necessárias à operacionalização do sistema, procedimentos, etapas, rotinas e tarefas do processo fiscalizatório bancário.</li></ul>	1º ao 3º mês
<b>ETAPA II</b> Manutenção e Suporte Técnico	<ul style="list-style-type: none"><li>• Manutenção e atualizações do sistema DES-IF, englobando suporte técnico relativo à usabilidade do sistema e orientação para execução da fiscalização do ISS de Instituições Financeiras, com disposição de atendimento remoto de no mínimo 7 horas por dia, durante o horário comercial, nos dias úteis da semana.</li></ul>	1º ao 12º mês

#### CLÁUSULA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1. Nas hipóteses de inexecução total ou parcial, poderá o CONTRATANTE, aplicar ao PRESTADOR as seguintes sanções:

I - deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado para contratação.

II - executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução se sem prejuízo ao resultado: advertência.

III - executar o contrato, com atraso injustificado até o limite de 5 (cinco) dias após, os quais serão considerados como inexecução contratual: multa diária de 0.5% sobre o valor atualizado do contrato;

IV - inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 1 ano e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

V - Inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar com a Administração pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

VI - Causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual, apresentar documentação falsa, fraude ou falha na execução do contrato: declaração de inidoneidade e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato.

VII- As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

VIII - Será facultado a Contratada o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

IX - Nenhum pagamento será efetuado pela Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor, em virtude de penalidade ou, inadimplência contratual.

X - Se a Contratante não realizar os pagamentos, conforme o estabelecido no contrato deverá pagar à Contratada sobre a parcela de atraso, o percentual de 5% (cinco por cento) correspondente à multa e mais 1% (um por cento) de juros ao mês.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. A Ata de Registro de Preços, poderá ser modificada para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os interesses da contratada.

7.1 No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido



reajuste ao preço proposto, tendo como teto o indexador IPCA-E ou outro indexador oficial que vier a substituí-lo.

### **CLÁUSULA OITAVA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO ADJUDICATÁRIO**

**8.1.** O DETENTOR da ata terá seu registro cancelado quando:

- I** - descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- II** - recusar-se a celebrar a Ata de Registro de Preços ou Contrato ou não retirar o instrumento, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- III** - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV** - tiver presentes razões de interesse público;
- V** - for declarado inidôneo para licitar ou contratar com o COPES ou com qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993;
- VI** - for impedido de licitar e contratar com o COPES ou qualquer um dos Municípios Consorciados nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002.

**8.2.** O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente do Órgão Gerenciador.

**8.3.** A comunicação do cancelamento do registro de preços, será feita por correspondência com aviso de recebimento ou por meio eletrônico, juntando-se comprovadamente nos autos do processo que deu origem ao cancelamento.

**8.4.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do adjudicatário, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, por 02 (duas) vezes consecutivas, considerando-se cancelado o registro de preços a partir da data da última publicação.

**8.5.** O adjudicatário poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

### **CLÁUSULA NONA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**9.1.** As despesas decorrentes da aquisição dos produtos, objeto da presente Ata de Registro de Preços, correrão a conta de dotação específica do orçamento de cada município.

**9.2.** Os municípios quando da contratação, especificarão a classificação orçamentária.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS PAGAMENTOS**

**10.1.** Os pagamentos serão efetuados até o 15º (décimo QUINTO) dia de apresentação da Nota Fiscal, referente ao serviço efetuado, através da apresentação da Nota Fiscal acompanhada do relatório das atividades efetivamente desenvolvidas.

**10.2.** O número do CNPJ - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - constante das notas fiscais deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação do processo licitatório que está vinculado esta ATA.

**10.3.** Nenhum pagamento será efetuado ao DETENTOR da ata enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito do reajustamento de preços ou correção monetária.

**10.4.** O município contratante deverá efetuar a contratada o pagamento nas condições e preços ajustados, conforme os valores desta Ata de Registro de Preços;

**10.5.** Se houver atraso, o município estará sujeito ao pagamento de multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado da parcela pendente do contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA**

**7.11.** O prazo de validade da ata de registro de preços será de doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**12.1.** O Registro de Preços objeto desta Ata e a sua assinatura pelas partes não gera ao COPES ou para os Municípios Consorciados a obrigação de contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida.

**12.2.** Observados os critérios e condições estabelecidas no Edital e o preço registrado, o Município Consorciado ao COPES poderá contratar de outro prestador de serviços registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade compatível com o solicitado pelo Município Consorciado.

**12.3.** O PRESTADOR signatário desta Ata, cujo preço é registrado, declara estar ciente das suas obrigações para com COPES e os Municípios Consorciados, nos termos do Edital da respectiva Licitação e da sua Proposta, que passam a fazer parte integrante da presente Ata de Registro de Preços e a reger as relações entre as partes, para todos os fins.

**12.4.** A ARP também poderá ser utilizada por municípios não associados ao COPES, desde que obedecendo as condições de vigência da mesma e com prévia consulta e anuência do Consórcio e da empresa fornecedora dos serviços.

**12.5.** Os quantitativos decorrentes de caronas a ARP deverão obedecer ao estabelecido na legislação vigente.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

**13.1.** É competente o foro da Comarca de Pelotas/RS para dirimir quaisquer dúvidas, porventura, oriundas da presente Ata de Registro de Preços. E por estarem justas e compromissadas, as partes assinam a presente Ata de Registro de Preços em 2 (duas) vias de igual teor e forma.

Pelotas/RS, 13 de janeiro de 2023.

**MARCO ANTÔNIO BARBOSA**  
Prefeito Municipal do Chui  
Presidente do Consórcio Público do Extremo Sul

Ana Paula Futryk  
OAB/RS 92.884